

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.335/0001-48, por meio da Secretaria de Administração e Gestão Interna, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo tipo de licitação **MAIOR DESCONTO SOBRE A COMISSÃO MÁXIMA ESTABELECIDA**, para a **contratação de leiloeiro público oficial, podendo atuar como pessoa física ou organizado sob a forma de empresário individual, para realizar serviços de consultoria, assessoria, elaboração de laudo de avaliação e leilão simultâneo (presencial e eletrônico) ou somente eletrônico, de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis inservíveis de propriedade do município de Balneário Piçarras (SC) e suas autarquias**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 616/2023, das demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos, sendo conduzido por Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, conforme Portaria nº 861/2025 alterada pela Portaria nº 1071/2025.

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

O Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) oficial do Município de Balneário Piçarras, em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, por meio de Sistema Eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Início às 08h do dia 04/03/2026 até às 08h29min do dia 18/03/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	Às 08h30min do dia 18/03/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	Aberto
PERCENTUAL MÁXIMO DE COMISSÃO	5% (cinco por cento)
INTERVALO DE LANCES	1%

O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando



também para a data e horário para início da disputa.

Maiores informações: no endereço fixado no rodapé, 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, ou pelo telefone (47) 3347-4709, ou e-mail: pregao@picarras.sc.gov.br, ou site: balneariopicarras.atende.net.

O Suporte aos licitantes na plataforma Compras Públicas poderá ser obtido através do telefone: 3003-5455, e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto da presente licitação a **contratação de leiloeiro público oficial, podendo atuar como pessoa física ou organizado sob a forma de empresário individual, para realizar serviços de consultoria, assessoria, elaboração de laudo de avaliação e leilão simultâneo (presencial e eletrônico) ou somente eletrônico, de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis inservíveis de propriedade do município de Balneário Piçarras (SC) e suas autarquias.**

1.2 Nos termos dos arts. 57 e 58 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022, admite-se o exercício da atividade de leiloeiro oficial como pessoa física ou sob a forma de empresário individual, mantido o caráter personalíssimo da função, sendo vedado o seu exercício por intermédio de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, devendo a condução do leilão ocorrer pessoalmente pelo leiloeiro oficialmente matriculado.

1.3 Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos para o objeto, em conformidade com a legislação específica aplicável, devendo o CONTRATADO observar rigorosamente as disposições legais, contratuais e editalícias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, sendo considerada inadequada a execução que comprometa a regularidade, a transparência ou a segurança jurídica do procedimento do leilão.

2. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Fica dispensada, em regra, a apresentação de amostra, catálogo ou ficha técnica neste certame, podendo a Administração, quando entender necessário, promover diligências destinadas à verificação da capacidade técnica e operacional do licitante.

3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

3.1 O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Balneário Piçarras (www.balneariopicarras.sc.gov.br), no Portal de Compras Públicas



(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.2 As empresas interessadas em participar do certame licitatório em epígrafe, deverão estar atentas às informações disponibilizadas pela Assessoria Administrativa de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras (www.balneariopicarras.sc.gov.br) e no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a qualquer momento, em virtude de esclarecimentos, erratas ou outras informações relevantes acerca do processo licitatório em curso.

3.3 A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

3.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras/SC.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital poderão ser feitos, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR** no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

4.3 Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 4.1 deste edital.

4.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

4.5 As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o agente de contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

4.6 Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.7 O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.



5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O PREGÃO será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3 O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

5.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.7 Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

5.8 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderá participar desta licitação qualquer leiloeiro público oficial, podendo atuar como pessoa física



ou organizado sob a forma de empresário individual, devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, e que esteja devidamente credenciado no Portal de Compras Públicas, munido de chave de identificação e senha.

6.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

6.2.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

6.2.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6.2.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, § 1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 Que estejam sob falência ou em situação de insolvência civil decretada judicialmente.

6.2.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

6.2.7 Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação.

6.2.8 Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

6.2.9 Será realizada pesquisa no CEIS (CGU), CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.

6.2.10 Não poderão disputar licitação aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.2.11 Nos termos dos arts. 57, 47, inciso V, e 75, inciso I, alínea “a”, da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, não será admitida a participação de pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária, tampouco de leiloeiro que integre sociedade de qualquer espécie, devendo a atividade ser exercida pessoalmente pelo leiloeiro oficialmente matriculado na Junta Comercial competente.

6.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais





e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.4 A participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

6.5 Não se aplica à presente licitação o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que a contratação se destina ao exercício de atividade profissional de natureza personalíssima, regulamentada por legislação própria, podendo ser exercida por pessoa física ou empresário individual, inexistindo competição entre estruturas empresariais que justifique a aplicação dos benefícios previstos na referida norma.

7. DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2 Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame

7.3 A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.3.1 Todos os prazos serão contados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas.

7.3.2 O Portal de Compras Públicas se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

7.3.3 A fase externa do Pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Portal de Compra Públicas, nos veículos oficiais e no sítio oficial do município.

7.4 As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no site da Prefeitura de Balneário Piçarras.

7.5 A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados



data e horário estabelecidos neste Edital.

7.6 O encaminhamento da PROPOSTA e dos documentos pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

7.7 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

7.8 Se ocorrer a desconexão o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.10 Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

7.11 No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

7.12 A abertura da sessão pública deste certame Eletrônico, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.13 Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

7.14 O pregoeiro, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.15 Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

7.16 A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas Licitantes.



8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 O acolhimento das propostas eletrônicas será a partir das 08h (horário de Brasília) do dia 04 de março de 2026 até as 08h29min (horário de Brasília) do dia 18 de março de 2026.

8.2 O licitante interessado em participar do certame deverá encaminhar a proposta de preços, na forma especificada no subitem 9.1.1 e no prazo descrito no item acima.

8.3 O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, bem como os documentos exigidos para habilitação, por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preços em conformidade com o item 10, até a data e hora estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preços deverão estar preferencialmente no formato PDF.

9.1.1.1 Caso não seja possível abrir o arquivo por questões técnicas, serão abertas diligências a fim de sanar os vícios.

9.1.1.2 Caso seja solicitado reapresentação do documento, este deverá estar em data e horário anterior ao da abertura da sessão pública, sendo vedado documentos com emissão posterior a citada data.

9.1.1.3 Caso a empresa não apresente os documentos nos termos do subitem anterior, o pregoeiro solicitará a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas na legislação.

9.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública do Pregão Eletrônico não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

9.3 Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus anexos.

9.4 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos do Edital e/ou que forem manifestamente inexequíveis.

9.4.1 O julgamento das propostas será feito pelo **MAIOR DESCONTO SOBRE A COMISSÃO MÁXIMA ESTABELECIDA**, de acordo com o especificado no Anexo I.

9.4.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo



real por todos os participantes.

9.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

9.6 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

9.7 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao maior desconto ofertado na etapa de propostas.

9.7.1 No caso de nenhum licitante apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

9.8 Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), o licitante poderá oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.9 O licitante somente poderá oferecer desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

9.10 Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (**preços e diferenças inexequíveis ou excessivas**), poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema.

9.11 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, o licitante será informado em tempo real do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do seu detentor.

9.12 A etapa de lances da Sessão Pública será no **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.12.1 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12.2 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.12.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.13 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



9.13.1 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.14 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.15 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro promoverá, pelo sistema eletrônico, negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.15.1 O licitante que receber solicitação de negociação deverá responder dentro do prazo estipulado na sessão pelo Pregoeiro.

9.15.2 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.16 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para aquisição do objeto e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

9.17 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.18 Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.19 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.20 O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública a qualquer momento, justificadamente.

9.21 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances ofertados será de 1% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

9.22 **Concluída a negociação, o licitante melhor classificado deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a proposta adequada ao último lance ofertado (em conformidade com o item 10) e os documentos de habilitação, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**



9.22.1 por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

9.22.2 de ofício, a critério do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.23 Os documentos previstos no Termo de Referência e Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.24 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.25 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.26 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.27 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.27.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.27.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.28 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.28.

9.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



9.31 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.32 O licitante que deixar de apresentar a documentação, inclusive em sede de diligência, apresentar documentação falsa ou não mantiver sua proposta, será inabilitado do certame e ficará passível da aplicação de multa, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Balneário Piçarras.

9.32.1 A proposta de preços atualizada e os documentos complementares deverão estar preferencialmente no formato PDF.

9.33 O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta de preços eletrônica deverá ser apresentada com base no **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO MÁXIMA ESTABELECIDA**, conforme mencionado no Anexo I, expresso em percentual, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema Pregão Eletrônico, no prazo estipulado no item 8.1 deste Edital, válido desde a data da apresentação da proposta.

10.2 Deverão estar incluídas no percentual de desconto ofertado todas as despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

10.3 A proposta de preços preferencialmente deverá ser apresentada no formato PDF, contendo os dados de identificação do licitante (nome completo, CPF, endereço, telefone e e-mail para contato), e deverá estar assinada pelo licitante. Ainda deverá conter:

10.3.1 Descrição completa do serviço ofertado, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

10.3.2 Indicação do percentual de desconto ofertado sobre a comissão máxima estabelecida;

10.3.3 Declaração de que o percentual ofertado compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

10.3.4 Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

10.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar percentual de desconto manifestamente inexequível ou que implique comissão superior ao percentual máximo estabelecido neste Edital, nos termos da legislação aplicável.



10.5 O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

10.5.1 A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.5.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.5.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com indicação do respectivo CPF, quando se tratar de leiloeiro atuando como pessoa física, ou do CNPJ e CPF correspondentes, quando se tratar de leiloeiro organizado sob a forma de empresário individual, devendo estar em plena validade na data de abertura do certame.

11.2 Os atestados de capacidade técnica exigidos neste edital deverão estar emitidos em nome do próprio leiloeiro licitante que vier a ser contratado, admitindo-se, no caso de empresário individual, atestados emitidos em seu CPF ou em seu CNPJ, desde que comprovada a identidade entre o titular e o empresário individual.

11.3 Não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.4 Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

11.5 O município de Balneário Piçarras reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo do licitante a apresentação da documentação autenticada/original correspondente aos documentos enviados para habilitação.

11.6 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros restritivos mantidos pelos órgãos competentes, incluindo o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.7 As declarações e as propostas de preços deverão estar assinadas pelo licitante ou por seu representante legal.

11.7.1 Em caso de representante legal, deverá ser apresentado o instrumento público ou particular de





procuração, com firma do outorgante reconhecida, em que conste o nome do licitante outorgante, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para a formulação de propostas, para dar lance(s) em licitação pública e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

11.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

11.8.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.8.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 Para os documentos de regularidade fiscal e trabalhista que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

11.10 Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como notas fiscais relativas ao(s) atestado(s) técnico(s) emitido(s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.

11.11 Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

11.11.1 Habilitação jurídica:

- a) Documento oficial de identificação com foto, quando se tratar de leiloeiro atuando como pessoa física;
- b) Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial competente, quando se tratar de leiloeiro organizado sob a forma de empresário individual;

11.11.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), quando se tratar de pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), quando se tratar de empresário individual;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, quando aplicável;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT - o documento exigido é de DÉBITOS trabalhistas, não de ações).

11.11.3 Documentos pertinentes à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou



privado, com identificação do emitente e do cargo que ocupa, comprovando a realização de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, consistentes na realização de leilões públicos;

b) Certidão de registro de leiloeiro oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC.

11.11.4 Documentos pertinentes à Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa expedida pelo distribuidor competente do domicílio do licitante, sendo, para pessoa física, certidão negativa cível para fins de verificação de eventual decretação de insolvência civil, e, para empresário individual, certidão negativa de falência.

11.11.5 DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração unificada (Anexo III);

b) Declaração de assinatura do contrato (Anexo II);

12. DOS RECURSOS

12.1 A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no sítio do www.portaldecompraspublicas.com.br, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, em face de:

a) Julgamento das propostas;

b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

12.1.1 A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea “a” e “b” do item 12.1, deverá ser manifestada imediatamente no encerramento da sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irrisignação, devendo indicar o item do edital que será objeto do recurso.

12.1.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.1.1.2 Diante da manifestação da intenção de recurso a Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e, terá início na data da divulgação do ato recorrido no Portal de Compras Públicas no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, em consonância com o preceito no §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.



12.3 É assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que estarão disponíveis no site da prefeitura de Balneário Piçarras: www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.4 Os recursos deverão ser protocolados EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR, acompanhada de documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias e na mesma forma, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada, em qualquer caso, vistas imediatas dos autos.

12.4.1 Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 12.1 deste edital.

12.5 Caso o agente de contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do agente antes da adjudicação.

12.5.1 Se o agente de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.balneariopicarras.sc.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.8 Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão baixados do Portal de Compras Públicas e também serão disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: www.balneariopicarras.sc.gov.br.

12.9 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 O recurso interposto em desacordo com as condições deste EDITAL e seus ANEXOS não serão conhecidos, inclusive se apresentados fora do prazo legal ou sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor recurso pelo licitante ou por meio diverso do que o disposto com como condição para conhecimento e apreciação.

12.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste EDITAL e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

12.12 Quanto ao recurso advindo da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração deverá ser observado o regramento constante na Lei nº 14.133/2021.



12.13 Os prazos previstos neste EDITAL e seus ANEXOS iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município.

12.14 Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, de forma automática pelo sistema provedor.

13. DA COMISSÃO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

13.1 O CONTRATADO será remunerado exclusivamente por comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados em leilão, paga diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, do Edital e do Termo de Referência, não havendo qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

13.2 O percentual de comissão devido ao CONTRATADO corresponderá ao percentual final resultante da proposta vencedora do certame, já considerado o desconto ofertado sobre a comissão máxima estabelecida no edital, incidindo sobre o valor dos bens que vierem a ser efetivamente arrematados nos leilões realizados no âmbito do presente Edital.

13.3 O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao CONTRATADO, na forma e prazo estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária pelo seu pagamento.

13.4 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento de qualquer valor pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, seja a que título for, inclusive a título de indenização, reembolso, compensação ou qualquer outra forma de remuneração.

13.5 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, não sendo devido qualquer ressarcimento por parte do CONTRATANTE.

13.6 O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame, independentemente da inexistência de pagamento por parte da Administração.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de maior desconto, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica das planilhas de composição de custos, quando exigidas, o processo será encaminhado para adjudicação e homologação, que serão realizadas pela autoridade superior.

14.2 A adjudicação do objeto deste Pregão será **GLOBAL** à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.



15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Conforme disposto no item 5 do Termo de Referência, considerando-se que para o Município não haverá custo algum, uma vez que o valor da comissão do Leiloeiro será pago pelo arrematante, deixa-se de indicar dotação orçamentária.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.5 Fraudar a licitação;

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

16.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1 Advertência;

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;



16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será fixada em percentual de 0,5% a 30%, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incidente sobre o valor estimado da comissão contratual ou, quando a infração estiver diretamente relacionada à condução do leilão e à arrecadação dos valores, sobre o montante efetivamente arrecadado, conforme o caso, ou ainda sobre o prejuízo efetivamente causado à Administração, devendo ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30%.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

16.8 O licitante aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

17. DO CONTRATO

17.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o Contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.



17.2 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras e Licitações.

17.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 O prazo de vigência contratual terá início na data de sua assinatura.

17.5 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.7 Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura de Balneário Piçarras.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATADO, além da disponibilização dos meios, recursos e pessoal de apoio necessários para a perfeita execução dos serviços, conforme o Edital vinculado a este instrumento contratual, independentemente de transcrição, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:

18.1.1 Executar os serviços objeto deste edital com observância de todas as leis, regulamentos e normas técnicas pertinentes.

18.1.2 Responsabilizar-se por eventuais multas e outras quaisquer penalidades ou despesas decorrentes da infração de leis e posturas que se relacionarem com a prestação do serviço contratado, de forma que, em hipótese alguma, tais responsabilidades poderão ser atribuídas à contratante.

18.1.3 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus auxiliares ou prepostos, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a contratante.

18.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como a compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

18.1.5 Selecionar e orientar rigorosamente os auxiliares que participarão da execução dos serviços, observando a idoneidade e a capacidade técnica necessárias.



18.1.6 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, após notificação, qualquer auxiliar considerado com conduta inconveniente pela Administração.

18.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus auxiliares, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

18.1.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à contratante e/ou terceiros, por seus auxiliares ou prepostos, dolosa ou culposamente, durante a execução dos serviços.

18.1.9 Relatar ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização ou providência por parte da Contratante, especialmente se representar risco ao interesse público.

18.1.10 Utilizar pessoal de apoio com qualificação compatível com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados.

18.1.11 Os auxiliares eventualmente utilizados na execução dos serviços possuirão vínculo exclusivamente com o CONTRATADO, sendo este integralmente responsável por encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo qualquer responsabilidade à Contratante.

18.1.12 Quando aplicável, observar as normas de segurança e saúde no trabalho, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à integridade física dos envolvidos na execução dos serviços.

18.1.13 O CONTRATADO deverá apresentar prestação de contas detalhada no prazo máximo de 7 (sete) dias após cada leilão, contendo relatório de arrematações, valores obtidos, comprovantes de pagamento, repasse ao Município e demais documentos pertinentes.

19. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

19.1 Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

19.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos e determinar providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

19.3 Exigir que o CONTRATADO cumpra com o disposto neste Edital e no respectivo contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



20.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

21. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

21.1 O objeto deste Edital deverá ser entregue/executado nos termos do Termo de Referência.

22. DO PREGÃO

22.1 A critério do Município de Balneário Piçarras, este pregão poderá:

- a)** Ser anulado, de ofício, se houver ilegalidade, ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- b)** Ser revogado, a juízo do Município de Balneário Piçarras, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou ter sua data de abertura transferida, por conveniência exclusiva do Município de Balneário Piçarras e alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no art. 54 da Lei 14.133/21.

22.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste:

- a)** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/21;
- b)** A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- c)** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.2 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.



23.3 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.4 Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

23.5 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no Capítulo II-B – DOS CRIMES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.6 Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Assinatura do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato;

ANEXO V – Extrato do aviso de licitação.

23.7 O contratado deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e Decreto Municipal 047/2021.

24. DO FORO

24.1 Para dirimir as questões oriundas deste Edital e da futura Autorização de Compras, será competente o Foro da Cidade de Balneário Piçarras - SC, com renúncia aos demais.

Balneário Piçarras/SC, 02 de março de 2026.

Marcio da Rosa
Secretário de Administração e Gestão Interna

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PMBP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (a parte)

(A proposta eletrônica deverá ser inserida, através do link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>)





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PMBP

ANEXO II

DECLARAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO

(A ser apresentado na Habilitação)

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [número], portador(a) do RG nº [número], () atuando como pessoa física, ou () na condição de empresário(a) individual, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [número], leiloeiro(a) oficial devidamente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de [UF], sob o nº [registro], DECLARO que, caso seja declarado(a) vencedor(a) do Pregão Eletrônico nº __/__, promovido pelo Município de Balneário Piçarras/SC, comprometo-me a assinar o respectivo contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital, mantendo todas as condições de habilitação exigidas no certame até a data da assinatura.

Declaro, ainda, que a execução do objeto será realizada pessoalmente, nos termos da regulamentação da atividade de leiloeiro oficial.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração

Local/Data

Assinatura

Leiloeiro / Procurador legalmente constituído





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PMBP

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na Habilitação)

Eu, [nome completo], inscrito(a) no CPF sob o nº [número], portador(a) do RG nº [número], () atuando como pessoa física, ou () na condição de empresário(a) individual, inscrito(a) no CNPJ sob o nº [número], leiloeiro oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado de [UF], sob o nº [registro], participante do Pregão Eletrônico nº __/__, promovido pelo Município de Balneário Piçarras/SC, DECLARO, para os devidos fins, que:

- Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Em atenção ao § 1º do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando aplicável.
- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.
- Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho (exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente ao Pregão em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



- Declaro que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar seus procedimentos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, obrigando-se a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD;
- Declaro, ainda, que exercerei pessoalmente as atribuições inerentes à função de leiloeiro oficial, nos termos da regulamentação vigente.

Local/Data

Assinatura
Leiloeiro / Procurador legalmente constituído



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PMBP

ANEXO IV

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS E O
LEILOEIRO OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO**

MINUTA CONTRATO Nº .../2026 PMBP DE .../.../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026 PMBP

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026 PMBP

HOMOLOGADO EM .../.../2026

O Município de Balneário Piçarras/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ ..., situado na Av. ..., n. ..., bairro ..., cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, atuando como pessoa física, ou na condição de empresário(a) individual, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, leiloeiro(a) oficial devidamente matriculado(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC, sob o nº _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº .../2026 PMBP, Pregão ELETRÔNICO nº .../2026 PMBP, do qual foi vencedor o CONTRATADO, obrigando-se a realizar serviços de consultoria, assessoria, elaboração de laudo de avaliação e leilão simultâneo (presencial e eletrônico) ou somente eletrônico, de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis inservíveis de propriedade do município de Balneário Piçarras (SC) e suas autarquias

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de



transcrição, Proposta do CONTRATADO e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº .../2026 PMBP, cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO será remunerado exclusivamente por comissão incidente sobre os bens efetivamente arrematados em leilão, paga diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, do Edital e do Termo de Referência, não havendo qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

3.2. O percentual de comissão devido ao CONTRATADO será de XX% (XX por cento), já considerado o desconto ofertado no certame, incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em leilão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. A Autorização para Execução dos Serviços/Nota de Empenho será encaminhada ao CONTRATADO, que deverá confirmar seu recebimento.

4.2. O CONTRATADO deverá dispor de meios, equipamentos e pessoal de apoio necessários para a adequada execução do objeto.

4.3. O CONTRATADO deverá obrigatoriamente obedecer, na íntegra, os critérios e especificações técnicas contidas neste termo, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

4.4. Na impossibilidade da execução dos serviços conforme prazos estabelecidos, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para aprovação e dentro dos prazos estipulados.

4.5. A Administração Pública poderá recusar os serviços executados em desacordo com a proposta apresentada no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do contratado.

4.6. Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO quaisquer danos que venham ocorrer à Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. Constituem obrigações do CONTRATADO, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:

- a)** Executar os serviços, objeto deste contrato, dentro das disposições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- b)** Arcar com todas as despesas de tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), leis sociais, administração, materiais e instrumental, qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada, com relação aos serviços, objeto do contrato.



- c) Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato.
- d) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a danos e prejuízos que tenha causado ao Município de Balneário Piçarras e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus auxiliares ou prepostos.
- e) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- f) Executar o objeto diretamente, sendo expressamente vedada a subcontratação da condução do leilão, podendo o CONTRATADO contar com auxiliares para atividades meramente operacionais, permanecendo integralmente responsável pelos atos praticados.
- g) Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços em partes ou no todo, comunicando por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da sua ocorrência.
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos pagamentos referentes aos serviços prestados por terceiros, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer obrigação sobre eventuais débitos contraídos junto aos mesmos.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comprovando-as sempre que solicitado pela Administração.
- j) O CONTRATADO deverá apresentar prestação de contas detalhada no prazo máximo de 7 (sete) dias após cada leilão, contendo relatório de arrematações, valores obtidos, comprovantes de pagamento, repasse ao Município e demais documentos pertinentes.
- k) O CONTRATADO responderá tecnicamente pelas avaliações realizadas, sem prejuízo da análise e aprovação pela Administração
- l) **Cumprir, na íntegra, o Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico .../2026 PMBP, independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste contrato:
- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
 - b) Fornecer ao CONTRATADO todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
 - c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma da legislação aplicável.
 - d) Publicar extrato deste Contrato, no prazo e na forma da Lei.



- e) Dar apreciação e aprovação, quando for o caso, do relatório de execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. Ao CONTRATADO caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus auxiliares não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Balneário Piçarras;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus auxiliares no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de Balneário Piçarras;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de Balneário Piçarras), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, despesas com pessoal de apoio, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de Balneário Piçarras, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Balneário Piçarras.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os serviços prestados, com poder de veto.

8.3. Equipe de fiscalização:

Gestor	Fiscais
Nome: Marcio da Rosa Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna	Nome: Laércio Esequiel De Lima Pezzatto Assessor de Patrimônio Nome: Leandro Hélio Burlin Chefe de Frotas



Nome: Rosani Cesario Pereira
Presidente do IPRESP

Nome: Silvana Dallagnol
Diretora Financeira Administrativa

8.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a)** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b)** Aprovar a indicação pelo CONTRATADO, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.
- c)** Solicitar a substituição de qualquer auxiliar ou preposto do CONTRATADO que embarace a ação da fiscalização.
- d)** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e)** Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f)** Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g)** Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.
- h)** Verificar e atestar a regularidade da execução dos serviços, para fins de controle contratual.
- i)** Receber, provisória e definitivamente, a documentação referente à execução dos serviços, verificando o atendimento às especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.5. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir o CONTRATADO da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. O CONTRATADO deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculado ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data deste termo, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, desde que observadas as condições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal nº 616/2023 e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

- I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
 - a) Quando houver modificação das especificações do objeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.
- II. Por acordo das partes:
 - a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de



fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- c) Quando necessária a modificação da forma de remuneração, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidas as condições originalmente pactuadas e observada a legislação aplicável;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Modificação da situação pessoal ou profissional do contratado que comprometa sua capacidade legal ou técnica de execução do contrato;
- IV Decretação de insolvência civil ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VIII Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, quando aplicável.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, dos serviços que acarrete modificação da equação econômico-financeira inicial do contrato além do limite permitido na Lei nº 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- IV. Impossibilidade de execução do objeto por fato imputável à Administração.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:



- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. O CONTRATADO não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico .../2026 PMBP, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

14.3. O CONTRATADO prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre as partes.

14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

II Integram este Contrato o Processo Administrativo nº .../2026 - PMBP – Pregão Eletrônico nº .../2026 - PMBP, seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais regulamentos e normas administrativas aplicáveis.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível, capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



15.4. O CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, assinar digitalmente, com certificação pelo ICP-Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como contratos, termos aditivos e demais atos correlatos, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto Municipal nº 047/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Balneário Piçarras, ... de ... de 2026.

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna, bem como publicado em Diário Oficial.

MARCIO DA ROSA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.



ANEXO V

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público que fará realizar **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE A COMISSÃO MÁXIMA ESTABELECIDADA**, para contratação de leiloeiro público oficial, podendo atuar como pessoa física ou organizado sob a forma de empresário individual, para realizar serviços de consultoria, assessoria, elaboração de laudo de avaliação e leilão simultâneo (presencial e eletrônico) ou somente eletrônico, de bens patrimoniais móveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e imóveis inservíveis de propriedade do município de Balneário Piçarras (SC) e suas autarquias. Percentual máximo da comissão: **5% (cinco por cento)**. Recebimento das propostas: 08h do dia 04/03/2026 até as 08h29min do dia 18/03/2026. **Data/horário da abertura da sessão pública: 08h30min do dia 18/03/2026**. Local: **Portal do Compras Públicas** – www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net. Balneário Piçarras (SC), 02 de março de 2026. **Márcio da Rosa – Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.**

